



PORTARIAS DA REITORIA

PORTARIA R Nº 1005/2017

Art.1º - Nomear o servidor Bruno Goulart Montes – Matrícula SIAPE: 1523116, coordenador da Descentralização de crédito orçamentário para execução do recurso destinado ao Programa “Melhor em Casa” Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS - Fonte: 6153.000100 - DIPOC 00003/2017 – Gestora: 1010, durante a sua vigência de 2017 até 31/12/2017.

Parágrafo único – Fica nomeado (a) como substituto (a) eventual do Coordenador (a) o (a) servidor (a) Aldo Henrique da Silva – Matrícula SIAPE: 409761 para responder pelas obrigações e responsabilidades de que tratam este Termo e demais disposições pertinentes aplicáveis à espécie nas suas faltas, impedimentos e afastamentos.

Convênio S/Nº UFUXFAEPU

Coordenador do Programa: Laerte Honorato Borges Júnior.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR (A)

Art. 2º - O (a) Coordenador(a) ficará responsável pela legalidade da despesa e por todo ônus acarretado à Universidade, em decorrência de qualquer ato praticado, sem o respaldo da respectiva ordem superior.

Parágrafo primeiro - O (a) Coordenador (a) deverá executar as despesas de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos de acordo com o estritamente expresso no Plano de Trabalho, ressalvados os pedidos de alterações e/ou prorrogações autorizadas pelos órgãos concedentes.

Parágrafo segundo – O (a) Coordenador(a) deverá obedecer rigorosamente aos prazos de início e de conclusão do objeto da descentralização, conforme Plano de Trabalho aprovado, observando o detalhamento de cada item relacionado, de forma planejada, a fim de evitar pedidos de última hora e também já próximos do seu vencimento.



Parágrafo terceiro – As solicitações de alterações e/ou prorrogações serão efetuadas nos termos da legislação pertinente e deverão ser submetidas à Divisão de Projetos e Convênios com antecedência para as prévias análises.

Parágrafo quarto – As solicitações de alteração referentes aos órgãos concedentes que necessitarem de procedimentos on-line deverão

ser executado pelo Coordenador (a) e imediatamente informadas à Divisão de Projetos e Convênios.

Parágrafo quinto - O (a) Coordenador (a) será responsável financeiramente por quaisquer ônus referentes à execução inadequada, no que se refere a solicitações feitas que não estejam contempladas no objeto do Plano de Trabalho de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos, respeitado o contraditório.

Art. 3º - O (a) Coordenador (a) deverá acompanhar a execução dos recursos orçamentários/financeiros que envolvem Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos em conjunto com os órgãos afins da Universidade Federal de Uberlândia.

Art 4º - O (a) Coordenador(a) deverá solicitar as despesas diretamente nos respectivos sistemas (SIE - Sistema de Informações para o Ensino, SUR – Sistema Unificado Requisições ou SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens e/ou outros que porventura forem implementados) com antecedência mínima exigida pelas normas internas e pela legislação pertinente à matéria.

Art. 5º - O (a) Coordenador(a) mediante a solicitação de despesa nos respectivos sistemas de gestão vigentes (SIE, SUR ou SCDP), deverá obedecer, rigorosamente, aos elementos de despesa constante do Plano de Trabalho, bem como relacionar, em cada documento emitido, o número do respectivo Termo conforme artigo 1º, no campo de observação.

Art. 6º - O (a) Coordenador (a) deverá obedecer ao cronograma de compras determinado pela PROPLAD.

Art. 7º - O (a) Coordenador(a) deverá acompanhar os respectivos saldos existentes pelos relatórios acessados diretamente no SIE (relatório 04.01.99.03-04 - Orçamento de Despesas - UGR - Única), bem como acompanhar os demais relatórios disponíveis no SIE, quais sejam 06.05.99.01 – Solicitação de Compra Tramitação, 04.03.99.18 – Empenhos por Gestora no Período, SUR e SCDP.

Art. 8º - O (a) Coordenador (a) deverá participar e acompanhar, fornecendo as informações cabíveis e necessárias, todo procedimento relativo à prestação de contas parcial e/ou final de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos até a sua aprovação definitiva junto aos órgãos concedentes.

Parágrafo Primeiro – Com vistas ao acompanhamento da prestação de contas parcial e/ou final a unidade acadêmica/administrativa/especial e hospitais a que está vinculada a ação deverá manter em seus arquivos toda documentação relativa a Portaria/Convênio/Descentralização durante todo período de execução até a sua aprovação junto aos órgãos concedentes.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o Coordenador (a) e/ou Subcoordenador (a) deixarem de fazer parte do quadro permanente de servidores da Universidade Federal de Uberlândia, a documentação relativa a execução dos recursos orçamentários/financeiros oriundos de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos deverá ser mantida e conservada na unidade acadêmica/administrativa/especial e hospitais até a aprovação definitiva da prestação de contas.

a) Nos casos do parágrafo segundo deste artigo o Coordenador (a) deverá informar a Divisão de Projetos e Convênios para as providências cabíveis.

b) O Coordenador (a) nos casos descritos pelo parágrafo segundo ainda será responsável por quaisquer ônus financeiros nos termos do Art. 10º.

c) O Coordenador (a) ficará responsável, mesmo após o encerramento da execução dos recursos oriundos de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos, por todos e quaisquer relatórios de cumprimento do objeto de acordo com a legislação vigente à época de sua coordenação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Art. 9º – A Universidade Federal de Uberlândia poderá solicitar posicionamento do andamento da execução de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos ao Coordenador (a) sempre que julgar necessário.

Art. 10º – Caberá à Universidade Federal de Uberlândia, em relação ao Coordenador (a), tomar as medidas administrativas previstas em lei, para reparação de quaisquer danos causados, conforme os casos previstos no artigo 2º desta portaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Aplica-se a esta Portaria as disposições legais e administrativas dos órgãos concedentes relativos a execução de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos.

Art. 12º - O (a) Coordenador (a) ao receber esta portaria declara estar ciente de todo o seu conteúdo e de suas implicações legais e administrativas.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA R N.º 1006/2017

Art.1º - Nomear o servidor Bruno Goulart Montes – Matrícula SIAPE: 1523116, coordenador da Descentralização de crédito orçamentário para execução do recurso destinado ao Projeto “Rede Cegonha” - Fonte: 6153.000100 - DIPOC 00004/2017 – Gestora: 1012, durante a sua vigência até 31/12/2017.

Parágrafo único – Fica nomeado como substituto eventual do Coordenador o servidor Aldo Henrique da Silva – Matrícula SIAPE: 409761 para responder pelas obrigações e responsabilidades de que tratam este Termo e demais disposições pertinentes aplicáveis à espécie nas suas faltas, impedimentos e afastamentos.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR (A)

Art. 2º - O (a) Coordenador(a) ficará responsável pela legalidade da despesa e por todo ônus acarretado à Universidade, em decorrência de qualquer ato praticado, sem o respaldo da respectiva ordem superior.

Parágrafo primeiro - O (a) Coordenador (a) deverá executar as despesas de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos de acordo com o estritamente expresso no Plano de Trabalho, ressalvados os pedidos de alterações e/ou prorrogações autorizadas pelos órgãos concedentes.

Parágrafo segundo – O (a) Coordenador(a) deverá obedecer rigorosamente aos prazos de início e de conclusão do objeto da descentralização, conforme Plano de Trabalho aprovado, observando o detalhamento de cada item relacionado, de forma planejada, a fim de evitar pedidos de última hora e também já próximos do seu vencimento.

Parágrafo terceiro – As solicitações de alterações e/ou prorrogações serão efetuadas nos termos da legislação pertinente e deverão ser submetidas à Divisão de Projetos e Convênios com antecedência para as prévias análises.

Parágrafo quarto – As solicitações de alteração referentes aos órgãos concedentes que necessitarem de procedimentos on-line deverão

ser executado pelo Coordenador (a) e imediatamente informadas à Divisão de Projetos e Convênios.

Parágrafo quinto - O (a) Coordenador (a) será responsável financeiramente por quaisquer ônus referentes à execução inadequada, no que se refere a solicitações feitas que não estejam contempladas no objeto do Plano de Trabalho de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos, respeitado o contraditório.

Art. 3º - O (a) Coordenador (a) deverá acompanhar a execução dos recursos orçamentários/financeiros que envolvem Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos em conjunto com os órgãos afins da Universidade Federal de Uberlândia.

Art 4º - O (a) Coordenador(a) deverá solicitar as despesas diretamente nos respectivos sistemas (SIE - Sistema de Informações para o Ensino, SUR – Sistema Unificado Requisições ou SCDP – Sistema de

Concessão de Diárias e Passagens e/ou outros que porventura forem implementados) com antecedência mínima exigida pelas normas internas e pela legislação pertinente à matéria.

Art. 5º - O (a) Coordenador(a) mediante a solicitação de despesa nos respectivos sistemas de gestão vigentes (SIE, SUR ou SCDP), deverá obedecer, rigorosamente, aos elementos de despesa constante do Plano de Trabalho, bem como relacionar, em cada documento emitido, o número do respectivo Termo conforme artigo 1º, no campo de observação.

Art. 6º - O (a) Coordenador (a) deverá obedecer ao cronograma de compras determinado pela PROPLAD.

Art. 7º - O (a) Coordenador(a) deverá acompanhar os respectivos saldos existentes pelos relatórios acessados diretamente no SIE (relatório 04.01.99.03-04 - Orçamento de Despesas - UGR - Única), bem como acompanhar os demais relatórios disponíveis no SIE, quais sejam 06.05.99.01 – Solicitação de Compra Tramitação, 04.03.99.18 – Empenhos por Gestora no Período, SUR e SCDP.

Art. 8º - O (a) Coordenador (a) deverá participar e acompanhar, fornecendo as informações cabíveis e necessárias, todo procedimento relativo à prestação de contas parcial e/ou final de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos até a sua aprovação definitiva junto aos órgãos concedentes.

Parágrafo Primeiro – Com vistas ao acompanhamento da prestação de contas parcial e/ou final a unidade acadêmica/administrativa/especial e hospitais a que está vinculada a ação deverá manter em seus arquivos toda documentação relativa a Portaria/Convênio/Descentralização durante todo período de execução até a sua aprovação junto aos órgãos concedentes.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o Coordenador (a) e/ou Subcoordenador (a) deixarem de fazer parte do quadro permanente de servidores da Universidade Federal de Uberlândia, a documentação relativa a execução dos recursos orçamentários/financeiros oriundos de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos deverá ser mantida e conservada na unidade acadêmica/administrativa/especial e hospitais até a aprovação definitiva da prestação de contas.

a) Nos casos do parágrafo segundo deste artigo o Coordenador (a) deverá informar a Divisão de Projetos e Convênios para as providências cabíveis.

b) O Coordenador (a) nos casos descritos pelo parágrafo segundo ainda será responsável por quaisquer ônus financeiros nos termos do Art. 10º.

c) O Coordenador (a) ficará responsável, mesmo após o encerramento da execução dos recursos oriundos de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos, por todos e quaisquer relatórios de cumprimento do objeto de acordo com a legislação vigente à época de sua coordenação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Art. 9º – A Universidade Federal de Uberlândia poderá solicitar posicionamento do andamento da execução de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos ao Coordenador (a) sempre que julgar necessário.

Art. 10º – Caberá à Universidade Federal de Uberlândia, em relação ao Coordenador (a), tomar as medidas administrativas previstas em lei, para reparação de quaisquer danos causados, conforme os casos previstos no artigo 2º desta portaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Aplica-se a esta Portaria as disposições legais e administrativas dos órgãos concedentes relativos a execução de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos.

Art. 12º - O (a) Coordenador (a) ao receber esta portaria declara estar ciente de todo o seu conteúdo e de suas implicações legais e administrativas.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA R N° 1126/2017

Art.1º - Nomear o servidor Vinícius Silva Pereira – Matrícula SIAPE: 2631668, coordenador da execução orçamentária/financeira de recursos oriundos da descentralização de crédito do MEC/ CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) destinados ao projeto para oferta dos Cursos de Especialização em Gestão Pública, Gestão Pública Municipal e Gestão Pública em Saúde do Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB – DIPOC 591/2014 – Gestora 830 – Termo de Cooperação UAB 1373/2014, durante a sua vigência até 07/03/2018.

Parágrafo único – Ficam nomeados(as) como substitutos(as) eventuais do Coordenador(a) os(as) servidores(as) Etienne Cardoso Abdala – Matrícula SIAPE: 2486368 e Antônio Sérgio Torres Penedo – Matrícula SIAPE: 1879245 para responder pelas obrigações e responsabilidades de que tratam este Termo e demais disposições pertinentes aplicáveis à espécie nas suas faltas, impedimentos e afastamentos.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR(A)

Art. 2º - O(a) Coordenador(a) ficará responsável pela legalidade da despesa e por todo ônus acarretado à Universidade, em decorrência de qualquer ato praticado, sem o respaldo da respectiva ordem superior.

Parágrafo primeiro - O(a) Coordenador(a) deverá executar as despesas de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos de acordo com o estritamente expresso no Plano de Trabalho, ressalvados os pedidos de alterações e/ou prorrogações autorizadas pelos órgãos concedentes.

Parágrafo segundo – O(a) Coordenador(a) deverá obedecer rigorosamente aos prazos de início e de conclusão do objeto da descentralização, conforme Plano de Trabalho aprovado, observando o detalhamento de cada item relacionado, de forma planejada, a fim de evitar pedidos de última hora e também já próximos do seu vencimento.

Parágrafo terceiro – As solicitações de alterações e/ou prorrogações serão efetuadas nos termos da legislação pertinente e deverão ser submetidas à Divisão de Projetos e Convênios com antecedência para as prévias análises.

Parágrafo quarto – As solicitações de alteração referentes aos órgãos concedentes que necessitarem de procedimentos on-line deverão ser executado pelo Coordenador(a) e imediatamente informadas à Divisão de Projetos e Convênios.

Parágrafo quinto - O(a) Coordenador(a) será responsável financeiramente por quaisquer ônus referentes à execução inadequada, no que se refere a solicitações feitas que não estejam contempladas no objeto do Plano de Trabalho de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos, respeitado o contraditório.

Art. 3º - O(a) Coordenador(a) deverá acompanhar a execução dos recursos orçamentários/financeiros que envolvem Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos em conjunto com os órgãos afins da Universidade Federal de Uberlândia.

Art 4º - O(a) Coordenador(a) deverá solicitar as despesas diretamente nos respectivos sistemas (SIE - Sistema de Informações para o Ensino, SUR – Sistema Unificado Requisições ou SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens e/ou outros que porventura forem implementados) com antecedência mínima exigida pelas normas internas e pela legislação pertinente à matéria.

Art. 5º - O(a) Coordenador(a) mediante a solicitação de despesa nos respectivos sistemas de gestão vigentes (SIE, SUR ou SCDP), deverá obedecer, rigorosamente, aos elementos de despesa constante do Plano de Trabalho, bem como relacionar, em cada documento emitido, o número do respectivo Termo conforme artigo 1º, no campo de observação.

Art. 6º - O(a) Coordenador(a) deverá obedecer ao cronograma de compras determinado pela PROPLAD.

Art. 7º - O(a) Coordenador(a) deverá acompanhar os respectivos saldos existentes pelos relatórios acessados diretamente no SIE (relatório 04.01.99.03-04 - Orçamento de Despesas - UGR - Única), bem como acompanhar os demais relatórios disponíveis no SIE, quais sejam 06.05.99.01 – Solicitação de Compra Tramitação, 04.03.99.18 – Empenhos por Gestora no Período, SUR e SCDP.

Art. 8º - O(a) Coordenador(a) deverá participar e acompanhar, fornecendo as informações cabíveis e necessárias, todo procedimento relativo à prestação de contas parcial e/ou final de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos até a sua aprovação definitiva junto aos órgãos concedentes.

Parágrafo Primeiro – Com vistas ao acompanhamento da prestação de contas parcial e/ou final a unidade acadêmica/administrativa/especial e hospitais a que está vinculada a ação deverá manter em seus arquivos toda documentação relativa a Portaria/Convênio/Descentralização durante todo período de execução até a sua aprovação junto aos órgãos concedentes.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o Coordenador(a) e/ou Subcoordenador(a) deixarem de fazer parte do quadro permanente de servidores da Universidade Federal de Uberlândia, a documentação relativa a execução dos recursos orçamentários/financeiros oriundos de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos deverá ser mantida e conservada na unidade acadêmica/administrativa/especial e hospitais até a aprovação definitiva da prestação de contas.

- a) Nos casos do parágrafo segundo deste artigo o Coordenador(a) deverá informar a Divisão de Projetos e Convênios para as providências cabíveis.
- b) O Coordenador(a) nos casos descritos pelo parágrafo segundo ainda será responsável por quaisquer ônus financeiros nos termos do Art. 10º.
- c) O Coordenador(a) ficará responsável, mesmo após o encerramento da execução dos recursos oriundos de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos, por todos e quaisquer relatórios de cumprimento do objeto de acordo com a legislação vigente à época de sua coordenação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Art. 9º – A Universidade Federal de Uberlândia poderá solicitar posicionamento do andamento da execução de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos ao Coordenador(a) sempre que julgar necessário.

Art. 10º – Caberá à Universidade Federal de Uberlândia, em relação ao Coordenador(a), tomar as medidas administrativas previstas em lei, para reparação de quaisquer danos causados, conforme os casos previstos no artigo 2º desta portaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Aplica-se a esta Portaria as disposições legais e administrativas dos órgãos concedentes relativos a execução de Convênios, Acordos, Ajustes e/ou outros instrumentos.

Art. 12º - O(a) Coordenador(a) ao receber esta portaria declara estar ciente de todo o seu conteúdo e de suas implicações legais e administrativas.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA R Nº 1138/2017

Art. 1º - Fica nomeado o Coordenador da Descentralização do Programa PROAP Portaria nº 033/2006 de 29 de março de 2006, DIPOC 00001/2017, Gestora 943, o professor Aureo Toledo Gomes – Matrícula SIAPE: 1675345, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais desta Universidade, em substituição ao professor Haroldo Ramanzini Junior.

Art 2º - Permanecem inalterados os demais termos da Portaria R nº 758/2017 de 11 de abril de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA R Nº 1153/2017

Art. 1º - Fica nomeado o Coordenador da Descentralização do Programa PROAP Portaria nº 033/2006 de 29 de março de 2006, DIPOC 00001/2017, Gestora 938, a professora Adriane de Andrade Silva – Matrícula SIAPE: 2728582, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Qualidade Ambiental desta Universidade, em substituição ao professor Lucas Carvalho Basilio de Azevedo.

Art 2º - Permanecem inalterados os demais termos da Portaria R nº 758/2017 de 11 de abril de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA R nº 1179, de 20 de junho de 2017.

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Flávio Cardoso Teixeira, assistente em administração, inscrito na matrícula do SIAPE sob o n.º 2090349, para, em substituição ao servidor Alexey Gerkman Kil, administrador, matrícula SIAPE 1579013-6, assumir a presidência da Comissão Processante, designada pela Portaria R nº 963, de 16 de maio de 2017, publicada no Jornal de Portarias da UFU, nº 445, de 26 de maio de 2017, p. 08, e referente ao processo 23117.003096/2017-11.

Art. 2º DESIGNAR, o servidor Igor Campos de Andrade, assistente em administração, SIAPE nº 2865027, para, em substituição ao servidor Alexey Gerkman Kil, administrador, matrícula SIAPE 1579013-6, integrar esta Comissão Processante, na qualidade de membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA R Nº 1185, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º - Designar GIULIANO GARDOLINSKI VENSON, Siape nº 2066816, para substituir o Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Aeronáutica da Faculdade de Engenharia Mecânica, desta Universidade, em casos de afastamentos, ausências e impedimentos.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria R nº 632/15.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 13 de junho de 2017.

PORTARIA R Nº 1186, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º - Designar ALESSANDRO GOMES ENOQUE, Siape nº 1766256, para substituir o Diretor da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal - FACIP, desta Universidade, em casos de afastamentos, ausências e impedimentos.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria R nº 233/17.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 13 de junho de 2017.

PORTARIA R Nº 1187, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º - Dispensar VALÉRIA APARECIDA DIAS LACERDA DE RESENDE, Siape nº 1035019, da função de Diretora *Pro Tempore* da Faculdade de Educação (CD-4), desta Universidade, a partir de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria R nº 786/17.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 26 de junho de 2017.

PORTARIA R Nº 1188, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º – Designar RAFAEL DUARTE OLIVEIRA VENÂNCIO, Siape nº 2052320, para exercer a função de Diretor da Faculdade de Educação (CD-4), desta Universidade, em substituição a Valéria Aparecida Dias Lacerda de Resende.

Art. 2º – O mandato do Diretor ora designado terá duração de 04 (quatro) anos, com seu início a partir de 26 de junho de 2017 e seu término previsto para 25 de junho de 2021.

Art. 3º – A designação para a função será a partir de 26 de junho de 2017, quando esta portaria entra em vigor.

PORTARIA R Nº 1189, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º - Dispensar ALDECI CACIQUE CALIXTO, Siape nº 2374406, da função de Coordenadora do Curso de Graduação em Pedagogia da Faculdade de Educação (FUC-1), desta Universidade, a partir de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria R nº 844/17.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 26 de junho de 2017.

PORTARIA R Nº 1190, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º – Designar IARA MARIA MORA LONGHINI, Siape nº 1545035, para exercer a função de Coordenadora do Curso de Graduação em Pedagogia da Faculdade de Educação (FUC-1), desta Universidade, em substituição a Aldeci Cacique Calixto.

Art. 2º – O mandato da Coordenadora ora designada terá duração de 02 (dois) anos, com seu início a partir de 26 de junho de 2017 e seu término previsto para 25 de junho de 2019.

Art. 3º – A designação para a função será a partir de 26 de junho de 2017, quando esta portaria entra em vigor.

PORTARIA R Nº 1191, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º – Dispensar DOUGLAS QUEIROZ SANTOS, Siape nº 2539261, da função de Coordenador do Curso Técnico em Controle Ambiental da Escola Técnica em Saúde (FUC-1) desta Universidade.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria R Nº 283/16.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 16 de junho de 2017.

PORTARIA R Nº 1192, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º - Designar RODRIGO ALEJANDRO ABARZA MUÑOZ, Siape nº 1658858, para exercer a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química do Instituto de Química (FUC-1), desta Universidade.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria R nº 943/17.

Art. 3º – O mandato do coordenador ora designado terá duração de 02 (dois) anos, com seu início a partir de 15 de junho de 2017 e seu término previsto para 14 de junho de 2019.

Art. 4º – A designação para a função será a partir de 15 de junho de 2017, quando esta portaria entra em vigor.

PORTARIA R Nº 1193, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º - Dispensar JOSÉ DIVINO DA SILVA, Siape nº 389355, da função de Supervisor dos Serviços de Licitação e Pregões da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (FG-1), desta Universidade, a partir de 19 de junho de 2017.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria R nº 016/11.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de junho de 2017.

PORTARIA R Nº 1194, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º – Designar TARCÍSIO FERNANDES DE PAULA, Siape nº 2065749, para exercer a função de Supervisor dos Serviços de Licitação e Pregões da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (FG-1), desta Universidade, em substituição a José Divino da Silva.

Art. 2º – A designação para a função será a partir de 19 de junho de 2017, quando esta portaria entra em vigor.

PORTARIA R Nº 1195/2017

Art. 1º - Fica nomeado o Coordenador da Descentralização do Programa PROAP Portaria nº 033/2006 de 29 de março de 2006, DIPOC 00001/2017, Gestora 913, o professor Flávio de Oliveira Silva – Matrícula SIAPE: 2364418, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação desta Universidade, em substituição à professora Maria Camila Nardini Barioni.

Art 2º - Permanecem inalterados os demais termos da Portaria/R nº 758/2017 de 11 de abril de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA R Nº 1197, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º – Designar MARCOS LUIZ RIBEIRO, Siape nº 0409783, para exercer a função de Chefe de Setor do Ambulatório Central da Diretoria de Enfermagem do Hospital de Clínicas (FG-6), desta Universidade.

Art. 2º – A designação para a função será a partir de 1º de junho de 2017, quando esta portaria entra em vigor.

PORTARIA R Nº 1198, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º - Dispensar FERNANDA RIBEIRO ARANTES DOS SANTOS, Siape nº 1123600, da função de Chefe de Setor de Laboratório do Hospital de Clínicas (FG-6), desta Universidade, a partir de 29 de maio de 2017.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria R nº 1833/13.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 29 de maio de 2017.

PORTARIA R Nº 1199, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º - Dispensar PAULO DE TARSO LEÃO, Siape nº 0412283, da função de Coordenador de Propedêutica do Hospital de Clínicas (FG-1), desta Universidade, a partir de 26 de maio de 2017.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria R nº 966/13.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 26 de maio de 2017.

PORTARIA R Nº 1200, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º – Designar FERNANDA RIBEIRO ARANTES DOS SANTOS, Siape nº 1123600, para exercer a função de Coordenadora de Propedêutica do Hospital de Clínicas (FG-1), desta Universidade, em substituição a Paulo de Tarso Leão.

Art. 2º – A designação para a função será a partir de 29 de maio de 2017, quando esta portaria entra em vigor.

PORTARIA R Nº 1201, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º - Dispensar JOÃO CLEPS JUNIOR, Siape nº 0413604, da função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geografia (FUC-1), desta Universidade, a partir de 19 de junho de 2017.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria R nº 693/15.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de junho de 2017.

PORTARIA R Nº 1202, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º – Designar MARLENE TERESINHA DE MUNO COLESANTI, Siape nº 0411918, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geografia (FUC-1), desta Universidade, em substituição a João Cleps Junior.

Art. 2º – O mandato da coordenadora ora designada terá duração de 02 (dois) anos, com seu início a partir de 19 de junho de 2017 e seu término previsto para 18 de junho de 2019.

Art. 3º – A designação para a função será a partir de 19 de junho de 2017, quando esta portaria entra em vigor.

PORTARIA R nº 1203, de 23 de junho de 2017.

Art. 1º - Designar o servidor FLÁVIO CARDOSO TEIXEIRA, Matrícula SIAPE nº 2090349, lotado nesta Universidade, para compor como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº

23117.003167/2015-13, instituída pela Portaria nº 485, de 07/05/2015, publicada no Jornal de Portarias nº 344, de 08/05/2015, em substituição do servidor ADAILTON BORGES DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE nº 1035292.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA R nº 1206, de 26 de junho de 2017.

Art.1ºDesignar os servidores técnico-administrativos ALFREDO ALEXANDRE ALMEIDA SANTOS FERRÃO, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, e FLÁVIO MARTINS DE FREITAS, lotado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e os professores HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA, lotado na Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, e SÉRGIO FERREIRA DE PAULA SILVA, lotado na Faculdade de Engenharia Elétrica, como membros titulares do Conselho Curador da Fundação de Apoio Universitário (FAU).

Art.2ºDesignar os Professores ELAINE GOMES ASSIS, lotada na Faculdade de Engenharia Mecânica, LUCIANO COUTINHO GOMES, lotado na Faculdade de Engenharia Elétrica, e RAILENE OLIVEIRA BORGES, lotada na Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, e o servidor técnico-administrativo TULIO GONÇALVES GOMES, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, como suplentes de membros titulares do Conselho Curador da FAU.

Art.3ºO mandato dos membros designados por esta Portaria é de cinco anos, iniciado em 23 de junho de 2017.

Art.4ºEsta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA R nº 1207, de 26 de junho de 2017.

Art.1ºDesignar os professores BEN-HUR BRAGA TALIBERTI, lotado na Faculdade de Medicina, e SÉRGIO VITORINO CARDOSO, lotado na Faculdade de Odontologia, e o professor aposentado RENY SIMÃO, como membros titulares do Conselho de Curadores da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia (FAEPU).

Parágrafo único. O mandato dos novos membros é de três anos, 23 de junho de 2017.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA R nº 1211, de 28 de junho de 2017.

Art. 1º PRORROGAR, Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria R nº 988, de 18 de maio de 2017, publicada no Jornal de Portarias da UFU, nº 446, de 02 de junho de 2017, p. 01-02, referente ao Processo nº 23117.003534/2017-32.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA R nº 1212, de 28 de junho de 2017.

Art. 1.º - PRORROGAR, Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria R nº 989, de 18 de maio de 2017, publicada no Jornal de Portarias da UFU, nº 446, de 02 de junho de 2017, p. 02, referente ao Processo nº 23117.003533/2017-98.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente

Jornal de Portarias: Publicação semanal eletrônica, editada pela Diretoria de Comunicação Social / Dirco. **Diretora:** Renata Maria de Oliveira Neiva . **Edição, formatação e revisão:** Taciana Alves de Sousa. **Diretoria de Comunicação Social:** Bloco 1S, campus Santa Mônica – Bairro Santa Mônica – Uberlândia-MG – Cep: 38.400-902. **Contato:** portariasufu@dirco.ufu.br - 3239-4352/3239-4349.

Reitor: Valder Sttefen Júnior. **Vice-reitor:** Orlando César Mantese. **Pró-reitor de Graduação:** Armindo Quillici Neto. **Pró-reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis:** Helder Eterno da Silveira. **Pró-reitora de Assistência Estudantil:** Elaine Saraiva Calderari. **Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação:** Carlos Henrique de Carvalho. **Pró-reitor de Planejamento e Administração:** Darizon Alves de Andrade. **Pró-reitor de Gestão de Pessoas :** Márcio Magno Costa. **Prefeito Universitário:** João Jorge Ribeiro Damasceno.